



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de dezembro de 2023

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei Nº 088/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa a proposição que visa autorizar o Município auxiliar em 50% das despesas para que responsáveis legais acompanhem alunos da rede municipal de ensino de Imigrante que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

As despesas autorizadas pela presente proposição restringem-se a passagens aéreas e hospedagem, cujo pagamento será realizado por ressarcimento, após a sua efetivação.

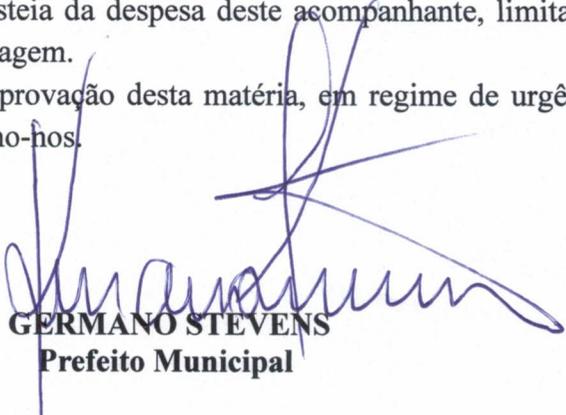
O Município de Imigrante tem por diretriz incentivar os alunos da sua rede de ensino a participarem em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos e, quando selecionados devem ter assegurada a sua participação nos eventos.

Via de regra os estudantes selecionados têm as despesas pagas pelos próprios eventos ou outros órgãos responsáveis pelos eventos, custeio este que não contempla acompanhante, o qual, tratando-se de menores de idade, mostram-se imprescindíveis.

Para que não reste obstada a participação do estudante, que necessita de um acompanhante, que seja responsável legal, em decorrência da condição financeira, o Município propõe auxiliar no custeio da despesa deste acompanhante, limitado a 50% das despesas com passagens e hospedagem.

Contando com a aprovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 088/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS PARA RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE EM EVENTOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

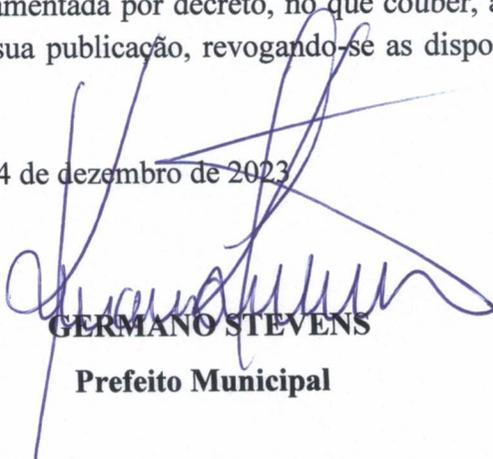
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), a custear as despesas com passagens e hospedagem, de responsáveis legais de alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Imigrante que tiverem seus trabalhos selecionados em eventos científicos, artísticos, culturais e desportivos locais, nacionais ou internacionais, conforme o caso.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão obedecer ao limite de 50% da despesa a ser ressarcida, mediante requerimento apresentado junto ao Município, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, após a sua publicação e entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2023


GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se